



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades

Correio eletrónico:

jeduardo@alra.pt

assuntosparlamentares@alra.pt

Exmo(a). Senhor(a)

Presidente da Comissão Especializada
Permanente de Política Geral

Assembleia Legislativa da Região Autónoma
dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901- 858 Horta

S/ Refe.	S/ Data	N/ Ref.	Data
S/1621/2024	08/10/2024	Sai-SRAPC/2024/350 00.012.004.003	Ponta Delgada, 16 de outubro de 2024

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER ESCRITO SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 17/XIII (GOV) – “PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 6/2015/A, DE 5 DE MARÇO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EM EDIFÍCIOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES”

Em resposta à solicitação de parecer escrito no âmbito da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 17/XIII (GOV) – *“Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/A, de 5 de março, que estabelece o regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios na Região Autónoma dos Açores”*, remete-se, em anexo, o parecer do Laboratório Regional de Engenharia Civil (LREC), para os devidos efeitos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades

Paulo Jorge Abraços Estêvão

ANEXO: Parecer do LREC (1 pág.)

E.G./S.A.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
LABORATÓRIO REGIONAL DE ENGENHARIA CIVIL



PARECER

ASSUNTO: PROPOSTA DE DLR – PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 6/2015/A, DE 5 DE MARÇO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EM EDIFÍCIOS NA RAA

1 – Consta-se que esta proposta de decreto legislativo regional é pertinente para a nossa Região, uma vez que permitirá atualizar o **DLR N.º 6/2015/A, de 5 de março**, relativamente às alterações nacionais referentes ao SCIE, designadamente: DL nº 224/2015, de 09 de outubro; Lei nº 123/2019, de 18 de outubro e; DL nº 9/2021, de 29 de janeiro. Além disso, também teve em conta o DL nº 95/2019, de 18 de julho, relativo à reabilitação do edificado existente.

2 – O LREC nada tem a opor, genericamente, contra o conteúdo técnico desta proposta de Decreto de Lei Regional, ressalvando-se ser o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores a entidade competente para assegurar o cumprimento do Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em edifícios na RAA (SCIEA) bem como para credenciar entidades para a emissão de pareceres, e para a realização de vistorias e de inspeções das condições do SCIEA, com exceção dos edifícios e recintos classificados na 1ª categoria de risco, cuja competência para assegurar o cumprimento do SCIEA pertence aos municípios.

Ponta Delgada, 15 de outubro de 2024